



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00/2024

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de 2024, o Município de Pequi com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito, **Sr. ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, inscrito no CPF nº 065.877.746-79, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Processo Licitatório nº 103/2024, Pregão Presencial nº. 012/2024, cujo objetivo fora a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 035/2024**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, processada nos termos do Processo Administrativo nº 106/2024, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto na Lei 14.133/21 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE APOIO E DEMAISESTRUTURAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

- 1) Integra a presente ARP na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Município de Pequi com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, CEP 35667-000.
- 2) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei;
- 3) Integra a presente ARP na qualidade de **FORNECEDOR** a empresa:

Empresa: MINAS EVENTOS LTDA ME



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 05.199.868/0001-86

Telefone: (31) 99969-1111

Endereço: Rua Elvira Dias, nº 101, Centro, CEP: 35.774-000 Paraopeba/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

- I. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- II. Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- III. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- V. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VII. Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo recebimento e controle dos produtos/equipamentos fornecidos;
- VIII. É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XI. Designar o Fiscal do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria;
- XII. Designar o Gestor do Contrato, que deverá fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria Ordenador da Despesa;
- XIII. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- XIV. Pagar à empresa o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas;
- XV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
- XVI. Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:
- XVII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- XVIII. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;
- XIX. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XX. Considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- XXI. Aplicar à empresa contratada as penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

situações consignadas como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;

- XXII. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento;
- XXIII. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à execução.
- XXIV. A CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados como Fiscalização do Contrato (Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato), terá também as seguintes atribuições:
- XXV. Representar a CONTRATANTE junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato;
- XXVI. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- XXVII. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério, devendo registrar formalmente a justificativa pra tal;
- XXVIII. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução do Contrato, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- XXIX. Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis;
- XXX. Emitir relatório à autoridade competente, informando por meio de Comunicação Interna (CI) caso haja descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, no prazo estabelecido em contrato, sejam inteiramente concluídos e entregues;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

- II. Manter durante todo contrato todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IV. Manter estoque mínimo de material para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sob sua inteira responsabilidade da quanto a guarda e o manuseio. Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos considerados urgentes ou emergenciais, em que deverá providenciar em até 03 (três) horas. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais existentes nas vias ou logradouros públicos; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade;
- V. Dar acesso ao escritório e pleno atendimento à equipe de fiscalização do Contrato, designada pela Administração Municipal, todas as vezes que for solicitada;
- VI. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- VII. Designar oficialmente o responsável do Contrato. Se por motivo de força maior o profissional qualificado na licitação não puder assumir, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove as mesmas qualificações para aprovação de outro profissional; p. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar o Contrato, independentemente de transcrição;
- VIII. Apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local de serviços, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação;
- IX. Proporcionar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, livre acesso aos serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, iniciando em 30 de Agosto de 2024 e terminando em 30 de agosto de 2025**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo:

Empresa: MINAS EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 05.199.868/0001-86

Telefone: (31) 99969-1111

Endereço: Rua Elvira Dias, nº 101, Centro, CEP: 35.774-000 Paraopeba/MG

CONFORME DETALHAMENTO ANEXO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

O pagamento será realizado em parcelas mensais e de acordo com os prazos e condições estabelecidos na ATA/Contrato, do qual este Projeto básico é parte integrante, através de crédito bancário, será realizada e ateste da Fiscalização na fatura de cobrança, condicionado ainda à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Os produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta

Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela CONTRATADA contendo:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pequi.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

h) Não fornecer em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, no que couber;

b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pequi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

- b.1) Apresentar documentação falsa;
- b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.5) Fizer declaração falsa; e
- b.6) Cometer fraude fiscal.

c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal 14.133/21.

d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, à seguinte penalidade:

d.1) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

d.2) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pequi, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

d.3) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

d.4) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

d.5) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

d.6) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

d.7) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Pequi.

e) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Licitatório Nº 103/2024;
- b) Edital Pregão Presencial Nº. 009/2024 e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os produtos efetivamente entregues e apurados pela Fiscalização do Contrato, em conformidade com as unidades e critérios estabelecidos neste Projeto básico, e serão remunerados conforme preço unitário ofertado pela CONTRATADA em sua proposta

Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, juntamente com toda documentação devidamente protocolada, pela CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Pequi, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias).

As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas **de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.**

Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com recolhimento dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, se for o caso.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

O participante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, pertinentes as obras da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

A contratada devesse fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente devesse ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES

Por força da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O Gestor do respectivo contrato será o Secretário Municipal de Esporte Turismo e Cultura, Sr. Leonardo Gonçalves Policarpo.

O fiscal de contrato será a Engenheira do Município, Sra. Camila Gonçalves Rodrigues.

O contrato também será acompanhado pelo Departamento de Compliance do Município de Pequi, que poderá emitir parecer sobre a legalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através do e-mail licitacoespequi@gmail.com

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Administração e órgãos participantes, nos termos do §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13.

Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será indireto – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUA

O Município de Pequi poderá exigir, a título de garantia do contrato, e conforme a Lei Federal 14.133/21, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b – fiança bancária;
- c – seguro-garantia.

Os títulos da dívida pública previstos na alínea “a” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

Os títulos previstos na alínea "a" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

No caso de optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.9. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas - Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou o Prefeito do Município de Pequi, que lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito do Município de Pequi
41.668.082/0001-24 Órgão Gerenciador

MINAS EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 05.199.868/0001-86
Empresa Fornecedora

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



UF: MG
Município: PEQUI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/11/2024 15:55:22
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000098 / 2024 Fornecedor: 003247 - MINAS EVENTOS LTDA
Data da Assinatura: 30/08/2024 Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2025
Processo: 000106 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 12

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	026476 - Palco 12x10 metros, em alumínio Q-30/50, com 02 áreas de serviço, piso em madeira naval com acabamento	DIARI	20.0000	11.000.0000	220.000.0000
00002	026477 - Palco 10x08 metros, em alumínio Q-30/50, com 01 área de serviço, piso em madeira naval com acabamento n	DIARI	20.0000	8.000.0000	160.000.0000
00003	026478 - Tablado medindo 12x10 metros, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica	DIARI	20.0000	2.500.0000	50.000.0000
00004	026479 - Tablado medindo 10x08 metros, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica	DIARI	20.0000	2.200.0000	44.000.0000
00005	026480 - Tablado medindo 08x06 metros, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica	DIARI	20.0000	2.000.0000	40.000.0000
00006	026481 - Tablado medindo 06x04 metros, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica	DIARI	20.0000	1.800.0000	36.000.0000
00007	026482 - Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, cada um contendo 12 caixas de alta com nominal mínimo 2fa	DIARI	20.0000	19.000.0000	380.000.0000
00008	026483 - Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO DASaer 5	DIARI	20.0000	13.200.0000	264.000.0000
00009	026548 - Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO DASaer	DIARI	20.0000	6.500.0000	130.000.0000
00010	026484 - Equipamento de Som sistema Ativo, contendo no mínimo 06 (Seis) caixas de Alta, cada caixa contendo no mínimo	DIARI	50.0000	2.700.0000	135.000.0000
00011	026485 - Equipamento de Som sistema Ativo, contendo no mínimo 02 (DUAS) caixas de Alta, cada caixa contendo no	DIARI	30.0000	2.000.0000	60.000.0000
00012	026487 - Grid em alumínio q-30-38-50 de 10x08x06 com 03 linhas com 06 pés com base de 0,70x0,70 cm	DIARI	50.0000	4.000.0000	200.000.0000
	OBS* Grid deverá estar				
00013	026489 - Grid em alumínio q-30 de 08x06x05 com 02 linhas com 04 pés com base de 0,70x0,70 cm	DIARI	50.0000	3.300.0000	165.000.0000
	OBS* Grid deverá estar montado				
00014	026488 - 12 refletores ParLed Cob 300 branco, quente e frio. 40 pares led 30 beam 2007R 12 Elipsoidal com Iris 10 mini bru	DIARI	20.0000	13.500.0000	270.000.0000
00015	026490 - 08 refletores par Led cob 300, branco quente e frio. 20 par led 12 beam 2007R 06 Elipsoidal com Iris 06 Mini Brutd	DIARI	30.0000	9.000.0000	270.000.0000
00016	026491 - 08 refletores par 64. 12 par led 06 beam 2007R 02 Mini Brut de 06 Lâmpadas 02 super strobo 3000. 01 máquina de	DIARI	30.0000	4.500.0000	135.000.0000
00017	026492 - 12 par led 01 máquina de fumaça 3000. 01 ventilador turbo. 01 mesa de iluminação para atender os equipamentos de	DIARI	50.0000	2.200.0000	110.000.0000
00018	026493 - SANITÁRIO QUÍMICO Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com	DIARI	400.0000	350.0000	140.000.0000



UF: MG
Município: PEQUI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/11/2024 15:55:22
Folha: 2

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

	montagem,manutenção d				
00019	026494 - SANITÁRIO QUÍMICO PNE (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS) Fornecimento de banheiros químicos para p	DIARI	50.0000	700.0000	35.000.0000
00020	026495 - Tendões em estrutura metálica, com calha dos 04 lados com 4 metros de altura medindo 10x10 metros com c	DIARI	30.0000	1.500.0000	45.000.0000
00021	026496 - Tendões em estrutura metálica com calha dos 04 lados com 3,5 metros de altura medindo 10x10 metros com	DIARI	40.0000	1.300.0000	52.000.0000
00022	026497 - Tendões em estrutura metálica com calha dos 04 lados com 3 metros de altura medindo 10x10 metros com co	DIARI	40.0000	1.100.0000	44.000.0000
00023	026498 - Tendões em estrutura metálica com calha dos 04 lados com 3 metros de altura medindo 08X08 metros com cober	DIARI	40.0000	1.000.0000	40.000.0000
00024	026499 - Tendões em estrutura metálica com calha dos 04 lados medindo 05x05 metros com cobertura de lona antich	DIARI	40.0000	850.0000	34.000.0000
00025	026500 - Tendões em estrutura metálica com calha dos 04 lados medindo 03x03 metros com cobertura de lona antich	DIARI	40.0000	400.0000	16.000.0000
00026	026501 - Prestação de serviço de equipe de Apoio. Deverá ser devidamente qualificada e uniformizada com a finalidade	SERVIÇO	300.0000	350.0000	105.000.0000
00027	026502 - Prestação de serviço de segurança, revista em portaria, retirada de indivíduos sem convite, ingresso ou cr	SERVIÇO	200.0000	500.0000	100.000.0000
00028	026503 - Brigadista de prevenção contra incêndio e pânico devidamente credenciado, Junto ao Corpo de Bombeiros, ca	SERVIÇO	200.0000	550.0000	110.000.0000
00029	026504 - GERADOR DE ENERGIA A DIESEL Locação de grupo gerador de energia a diesel, 250 KVA's ou superior, silenciado	DIARI	15.0000	7.000.0000	105.000.0000
00030	026505 - GERADOR DE ENERGIA A DIESEL Locação de grupo gerador de energia a diesel, 180 KVA's ou superior, silenciado, tr	DIARI	15.0000	6.500.0000	97.500.0000
00031	026506 - GERADOR DE ENERGIA A DIESEL Locação de grupo gerador de energia a diesel, 110 KVA's ou superior, silenciado, tr	DIARI	15.0000	6.000.0000	90.000.0000
00032	026507 - GRADE DE CONTENÇÃO Grade de contenção tubular, contendo tubo com dimensões mínimas de em ótimo esta	UNIDADE	1.000.0000	45.0000	45.000.0000
00033	026508 - Locação de equipamento para transmissão ao vivo via Tv-Internet. Com no mínimo 03 Câmeras, tripés, microfones,	DIARI	5.0000	8.500.0000	42.500.0000
00034	026509 - Camarins com ar condicionado, com dimensão mínima de 4,00 x 4,00 m, piso em carpete antichama, aplica	DIARI	20.0000	3.500.0000	70.000.0000
00035	026510 - Placa de fechamento com no mínimo 2,20 m de comprimento e 2,40 de altura, sendo nos moldes de placa fe	DIARI	2.000.0000	90.0000	180.000.0000
00036	026511 - Telão: 3,5 X 2,0 mt. Projetor de alta definição Aparelho p/ reprodução de mídias diversas, (DVD, USB, Et	DIARI	15.0000	1.300.0000	19.500.0000
00037	026512 - Locação de painel de led, medindo cada 6,00x4,00, contendo, no mínimo led de alta resolução 6,00 mm	DIARI	20.0000	6.500.0000	130.000.0000
00038	026513 - SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL Locução de eventos realizados a necessidade do município (Locução	SERVIÇO	20.0000	1.500.0000	30.000.0000
00039	026514 - BANHEIROS CONTÊINERES Fornecimento de contêineres, execução, montagem e desmontagem, transporte, higi	DIARI	15.0000	3.800.0000	57.000.0000
00040	026515 - Grande porte: 01 tobogã gigante. 01 tobogã gigante com piscina de bolinhas. 01 futebol de sabão grande. 01 ca	DIARI	5.0000	7.200.0000	36.000.0000



UF: MG
Município: PEQUI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/11/2024 15:55:23
Folha: 3

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

00041	026516 - Médioporte: 01tobogãgigante. 01tobogãgrande. 01escorregadorcomMinizoológico.03 camas elástica. 0	DIARI	10.0000	6.000.0000	60.000.0000
00042	026517 - 01tobogãgigante. 02camas elástica. 01piscinadebolinha.01pimbolim *Rua de lazer com 04 horas de du	DIARI	20.0000	4.000.0000	80.000.0000
00043	026518 - 01tobogãgrande. 01cama elástica. 01piscinadebolinhas.01pimbolim *Rua de lazer com 04 horas de dur	DIARI	20.0000	3.000.0000	60.000.0000
00044	026519 - Jogosdemesasquadradascom04cadeirassemcostodebraçoemP estados de conservação e segura	DIARI	500.0000	15.0000	7.500.0000
00045	026520 - CadeirasemPVCsemencostodebraçolimpaseemexcelenteestadode e segurança.	DIARI	1.500.0000	5.0000	7.500.0000
00046	026521 - Caixas térmias de 200 litros em PVC ou Galvanizada em ótimo estado de conservação	UNIDADE	100.0000	200.0000	20.000.0000
00047	026522 - Freezer de 540 litros em perfeito estado de conservação e funcionamento	UNIDADE	50.0000	450.0000	22.500.0000
00048	026523 - Pacotes de gelo de 10Kg, triturado e bem consistente.	UNIDADE	100.0000	30.0000	3.000.0000
00049	026524 - Alimentação completa estilo Buffet com entradas diversas, aparadores self-service, prato principal c	UNIDADE	2.000.0000	140.0000	280.000.0000
00051	026545 - Trenzinho da alegria para no mínimo 40 pessoas sentadas; com no mínimo 04personagensinfantis,sommecâ	DIARI	10.0000	6.000.0000	60.000.0000
00052	026546 - Carreta da alegria, para no mínimo 60 pessoas sentadas; com no mínimo 04personagensinfantis,sommecân	DIARI	10.0000	8.000.0000	80.000.0000
Valor Total da Ata:				4.973.000.0000	